



**ATA DA REUNIÃO DE
NOVE DE DEZEMBRO DE 2022**

-----No dia nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência do senhor António Rui de Sousa Godinho Sampaio, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: José Alberto Domingos Rodrigues, Nuno Miguel Martins Bandeira, Graciano Antunes Rodrigues e Bárbara Patrícia Correia Serra.-----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto.-----

-----O senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas quinze horas, dando início à ordem de trabalhos.-----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS-----

1.2 – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE-----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES-----

2 – PÚBLICO-----

3 – ORDEM DO DIA-----

3.1 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)/2023-----

3.2 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS DE 2023-----

3.3 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)/TAXAS A PRATICAR EM 2023-----

3.4 – DERRAMA/ANO DE 2023-----

3.5 – TARIFA SOCIAL APLICÁVEL AOS UTILIZADORES DOMÉSTICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS/ANO 2023---

3.6 – APIN/TARIFÁRIO PARA 2023/RATIFICAÇÃO -----

3.7 – APIN/PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2023-----

3.8 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS MUNICIPAIS/CONSULTA PÚBLICA-----

3.9 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS AÇÃO SOCIAL/PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)-----

3.10 – MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº 25/2022 – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 24 -----

3.11 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-----
3.11.1 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GÓIS	-----
3.11.2 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GÓIS	-----
3.11.3 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GÓIS	-----
3.11.4 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E RECREATIVA DE GÓIS	-----
3.11.5 - LOUSITÂNEA – LIGA DOS AMIGOS DA SERRA DA LOUSÃ	-----
3.11.6 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA BEIRA SERRA	-----
3.11.7 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL	-----
3.11.8 – AUTOMÓVEL CLUBE DE PORTUGAL	-----
3.12 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-----
312.1 – FREGUESIA DE ALVARES	-----
312.2 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL	-----
3.12.3 – FREGUESIA DE GÓIS	-----
3.12.4 – FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA	-----
3.13 – ICNF/SOLICITAÇÃO DE PARECER/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO	-----
3.14 – ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE GÓIS/PROCESSO Nº3274-ICNF/PROPOSTA DE EXTINÇÃO	-----
3.15 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/PROCESSO Nº2022/450.30.003/133	-----
3.16 – REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2022/500.10.302/1	-----
3.17 – EMISSÃO DE CERTIDÕES/PROCESSO Nº2022/450.30.003/129	-----
3.18 – APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES/PROCESSO Nº 2022/500.30.500/1/RATIFICAÇÃO	-----
3.19 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2022/450.10.204/60	-----
3.20 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 1980/450.10.204	-----
3.21 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº2022/450.10.204/64	-----
3.22 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E REDE VIÁRIA NA FREGUESIA DE GÓIS/RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	-----
3.23 – PROCESSAMENTO DE PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES/PROCESSO Nº 2022/950.20.001/13	-----
3.24 – REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM ALTA	-----
3.25 – MUNICÍPIO DE ARGANIL/PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO/VETERINÁRIO MUNICIPAL	-----
3.26 – PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DESCRIMINAÇÃO DO MUNICIPIO DE GÓIS	-----

3.27 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

4 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS – Não houve. -----

1.2 – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – O senhor Presidente tendo em conta o volume de assuntos da Ordem do Dia da presente reunião informou que não irá dar conhecimento de algumas matérias que pretendia ser do conhecimento do Executivo, bem como prestar esclarecimentos a questões colocadas pelos senhores Vereadores, sendo sua intenção apresentá-los numa próxima reunião da Câmara Municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES – O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu que lhe apraz questionar sobre o ponto de situação do processo com a C.G.D. no sentido de ter conhecimento se houve alguma evolução desde os últimos esclarecimentos nesta matéria. -----

-----O senhor Presidente sobre este assunto referiu que o senhor Consultor Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Pedro Pereira Alves, é que tem acompanhado este processo, não tendo presentemente informação adicional à prestada anteriormente, pelo que assim que possível irá prestar novos esclarecimentos.-----

-----O senhor Vereador sobre a listagem facultada das obras particulares referiu que o processo deveria ser acompanhado do nome dos requerentes, bem como da evolução de cada processo pela falta de informação sobre o mesmo, ou seja, saber o porquê de parte destes se perpetuarem no tempo.-----

-----O senhor Presidente deu a palavra ao senhor Dr. Rui Dias, Chefe da DGUPA, para prestação dos devidos esclarecimentos.-----

-----Dada a palavra o senhor Chefe da DGUPA apresentou os devidos esclarecimentos sobre alguns entraves relativos à informação constante no programa informático, SOP – Sistema de Obras Particulares, explicando que se encontram a tomar alguns procedimentos os processos estejam devidamente organizados.-----

-----A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra solicitou ao senhor Presidente para que junto da Infraestruturas de Portugal alerte para o facto do piso da EN2, junto ao Caracol,

freguesia de Vila Nova do Ceira, necessitar urgentemente de ser objeto de intervenção no sentido de evitar alguma ocorrência menos boa, i.e., o aluimento do piso face às condições atmosféricas que se fazem sentir, situação muito preocupante.-----

-----Um outro assunto é sobre as obras que se encontram a decorrer da sede do A.E.Góis que, segundo informação de terceiros, tem havido alguns constrangimentos relativamente a facto de o bar se encontrar encerrado, e estando o 1º período a terminar faria todo o sentido que este estivesse em funcionamento pelo facto da existência de alunos que ali tomam o seu lanche da manhã e possivelmente o da tarde. Neste sentido referiu que caso não haja a possibilidade de a zona do bar estar em funcionamento entende que deve ser estuada uma alternativa para que sejam servidos mantimentos aos alunos e, também, ao restante pessoal do A.E.G.-----

-----O senhor Presidente em relação ao piso da EN2 no Caracol, Vila Nova do Ceira, referiu tratar-se de uma questão que a todos preocupa, tendo sido dadas indicações à DGUPA para verificação da situação, tendo também sido solicitada à APIN a verificação do piso em termos de infiltrações através de equipamento para esse mesmo efeito. Referiu ter conhecimento que fruto das presentes intempéries no local existe um buraco que abriu, tendo sido já dadas indicações aos serviços externos para colmatarem essa mesma situação no dia de hoje. Referiu que os trabalhos necessários neste piso são da competência da Câmara Municipal e não da Infraestruturas de Portugal, por ser um troço da EN2 que foi desqualificado a pedido da Câmara Municipal, sendo esta uma situação que no início do próximo ano desejamos resolver definitivamente, assim como a reposição da sinalética horizontal entre Vila Nova do Ceira e Góis. Em relação às obras no edifício sede do A.E.G. referiu que houve alguma dificuldade na aquisição de materiais para as concluir pretendendo-se naturalmente que os trabalhos sejam concluídos o mais rápido possível.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que na entrada da ponte real, junto aos semáforos e também junto à Residência de Estudantes existe um sinal de trânsito de coexistência, pelo que questionou se na Rua da Quinta e no Terreirinho também terá que ser cumprido esse mesmo sinal, ou se a Câmara Municipal terá que colocar nessas zonas também o mesmo sinal ou o sinal de que acabou a zona de coexistência, salientando que a sua questão se prende com o facto de em caso de ocorrência de acidentes com peões nas citadas ruas poderá eventualmente ser manifestada a falta dessa sinalética.-----

-----Relativamente à questão do piso na zona do Caracol referiu ter chamando também a atenção para a situação, bem como no Carvão, salientando que poderá também esta zona ser, na mesma altura, intervencionada, entendendo que devido à época do ano que atravessamos, com muita ocorrência de chuva, deveriam ser colocados mais sinais na zona do Caracol, no sentido Góis-Vila Nova do Ceira, para que o trânsito circule com mais precaução. -----

-----O senhor Presidente em relação ao sinal de trânsito de coexistência referiu que a zona influenciada por esse sinal é a Av. Com. Bebiano Baeta Neves, desde a Residência de Estudantes, Rua Cons. Dias Ferreira, findando na Capela do Mártir e vice-versa, não abrangendo o mesmo a Rua da Quinta, Largo do Pombal e Terreirinho, tendo em conta que o referido sinal abrange a zona com maior circulação de trânsito. Em relação à questão do piso do Carvão referiu que quando se intervir na zona do Caracol também esta zona será intervencionada, sendo que irá dar indicação aos serviços para colocação de sinais de perigo na zona do Caracol.

-----O senhor Vice Presidente deu conhecimento da programação de Natal, realçando que no dia 16.12.22 será inaugurado o Mercado de Natal, no Largo do Pombal, pelas 17.30 horas.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

2 – PÚBLICO: Não houve. -----

3 – ORDEM DO DIA-----

3.1 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)/2023 – O senhor referiu que estabelece o artigo 169 da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 16/2022, de 16 de agosto (que veio revogar a Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro) *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)...”*. É ainda estabelecido que a referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, percentual esse que não pode ultrapassar os 0,25%. Ainda de acordo com o supracitado artigo a mesma é aprovada até ao final do mês de dezembro do ano anterior à sua vigência. Estabelece ainda o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21

de maio (Construção, Acesso e Instalação de Redes), alterado pelos Decretos-Lei nºs 258/2009, de 25 de setembro, 92/2017, de 31 de julho e 95/2019, de 18 de julho e pelas Leis nºs 47/2013, de 10 de julho e 82-B/2014, de 31 de dezembro que “As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.” -----

-----De seguida, apresentou a evolução da receita e as taxas praticadas no Município de Góis desde o ano de 2005 até ao ano de 2022:-----

Ano	Taxa	Receita	Obs.		Ano	Taxa	Receita	Obs.
2005	0,25%	418,72 €			2014	0%	0,00 €	
2006	0,25%	404,87 €			2015	0%	0,00 €	
2007	0,25%	1.497,06 €			2016	0%	0,00 €	
2008	0%	175,09 €	a)		2017	0,25%	1.160,23 €	
2009	0%	22,00 €	a)		2018	0,25%	1.290,31 €	
2010	0%	7,04 €	a)		2019	0,25%	3.300,82 €	
2011	0%	8,02 €	a)		2020	0,25%	1.419,14 €	
2012	0%	1,61 €	a)		2021	0,25%	1.264,86 €	
2013	0%	0,00 €			2022	0,25%	1.440,90€	b)

Receita respeitante a anos anteriores/Isenção da TMDP ; b) Receita cobrada até 27.11.2022

-----Face ao exposto, o senhor Presidente propôs, ao Executivo, emitir parecer favorável à aplicação da taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% para o ano de 2023.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aplicação da taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% para o ano de 2023.-----

-----Em cumprimento com o disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e na alínea b) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para deliberação sobre a taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de 2023.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.2 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS DE 2023 – O senhor Presidente referiu que em cumprimento com o disposto no nº1 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017 de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 66/2020, 4 de novembro “Os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”, devendo esta percentagem ser alvo de deliberação e comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro no ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (nº2 do mesmo artigo). É ainda de referir que o Município terá direito à participação de 5%, caso exista falta de deliberação ou ausência de comunicação (nº3 do supracitado artigo). Mais referiu que a deliberação referida deve recair num intervalo entre os 0% e os 5%.

-----Neste sentido, e tendo em consideração toda a informação disponível relativamente a esta matéria, ou seja, desde o ano em que esta receita foi considerada como receita dos municípios (receita em 2007, respeitante aos rendimentos de 2006) deu conhecimento do valor da participação no IRS do Município e a sua evolução desde 2006 a 2022:-----

Ano dos rendimentos	Ano da receita	Participação no IRS	% IRS	IRS transferido/ a transferir	Variação	Obs.
2006	2007	-	5,00%	38 966 €	-	a)
2007	2008	-	5,00%	41 567 €	6,68%	a)
2008	2009	43 044 €	5,00%	43 044 €	3,55%	Deliberação da AM de 2007
2009	2010	42 549 €	5,00%	42 549 €	-1,15%	Deliberação da AM de 2008
2010	2011	41 313 €	2,50%	20 657 €	-51,45%	Deliberação da AM de 2009
2011	2012	47 369 €	2,50%	23 685 €	14,66%	Deliberação da AM de 2010
2012	2013	47 369 €	2,50%	23 685 €	0,00%	Deliberação da AM de 2011
2013	2014	52 181 €	2,50%	26 091 €	10,16%	Deliberação da AM de 2012
2014	2015	79 221 €	0,00%	0,00 €	-100,00%	Deliberação da AM de 2013
2015	2016	78 759 €	2,50%	39 380 €	100,00%	Deliberação da AM de 2014
2016	2017	67.043 €	2,50%	33.522 €	-17,48%	Deliberação da AM de 2015
2017	2018	72.135 €	2,50%	36.068 €	7,60%	Deliberação da AM de 2016
2018	2019	75.992 €	2,50%	37.961 €	5,25%	Deliberação da AM de 2017
2019	2020	84.175 €	2,50%	42.088 €	10,87%	Deliberação da AM de 2018
2020	2021	93.598 €	2,50%	46.799 €	11,19%	Deliberação da AM de 2019
2021	2022	96.679 €	2,50%	48.340 €	3,29%	Deliberação da AM de 2020
2022	2023	104.918 €	2,50%	52.459 €	8,52%	Deliberação da AM de 2021

a) Participação de acordo com o disposto no artigo 59º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (regime transitório)

b) Valor da participação nos impostos do Estado que constava no Mapa 12 da proposta de Lei do Orçamento de Estado para

2023.

-----Referiu que, caso seja deliberada uma percentagem inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada dedução no IRS, a favor do sujeito passivo, isto é, caso a taxa deliberada seja inferior a 5%, a diferença reverte a favor do sujeito passivo, desde que o mesmo tenha entregue a respetiva declaração de rendimento dentro do prazo legal.-----

-----Mais referiu que a receita de IRS, embora não sendo muito relevante no cômputo da globalidade da receita municipal, julgo que, salvo melhor opinião, se deva ter em consideração, na tomada de decisão relativamente à fixação da mesma, o aumento constante dos montantes relativos a despesa corrente, que deve ser financiada por receita corrente.-----

-----Seguidamente, apresentou um quadro onde consta a participação no IRS dos municípios do distrito de Coimbra relativamente aos rendimentos auferidos em 2022:-----

Município	Participação no IRS
Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Mira, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares	5,00%
Montemor-o-Velho	4,50%
Penacova, Lousã	4,00%
Figueira da Foz	3,50%
Arganil	0,00%

-----O senhor Presidente propôs que o Executivo emita parecer favorável em prescindir de 2,5% da totalidade (5%) da participação variável no IRS para os rendimentos de 2023.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável em prescindir de 2,5% da totalidade (5%) da participação variável no IRS para os rendimentos de 2023.-----

-----Em cumprimento com o disposto no nº2 do artigo 26º do RFALEI e na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e na alínea c) do nº1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal uma participação variável no IRS de 2,5% para os rendimentos de 2023 (que será a receita do Município em 2024).-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.3 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – TAXAS A PRATICAR EM 2023 – O senhor Presidente que estabelece a alínea a) do artigo 14º articulado com o nº1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 66/2020, de 4 de novembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI) que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de 99% da receita de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre os prédios urbanos. Ainda sobre esta matéria, e em cumprimento com o disposto no nºs 5 e 14 do artigo 112º do Anexo I do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), compete aos municípios fixar as taxas IMI a aplicar em cada ano, mediante deliberação do órgão deliberativo, devendo as mesmas ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro de cada ano, caso contrário serão aplicadas as taxas mínimas.-----

-----Neste sentido, referiu que deve o Município de Góis comunicar à AT as taxas a praticar no ano de 2023 (que incidirão sobre o valor tributário dos prédios urbanos e rústicos do ano de 2022), dentro dos limites estabelecidos no diploma referido anterior (alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 112º):-----

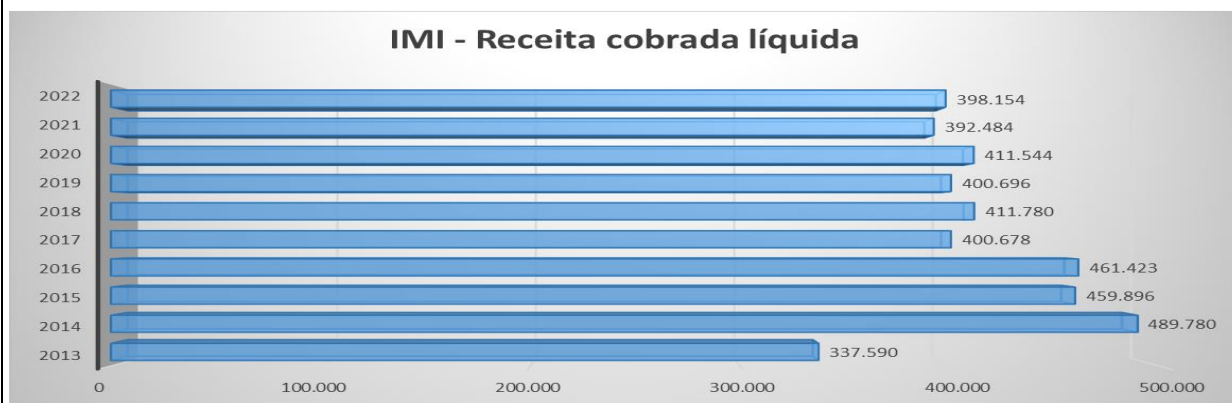
-----a) Prédios rústicos: 0,8%;-----

-----b) Prédios urbanos: dentro do intervalo de 0,3% a 0,45%.-----

-----Para uma melhor tomada de decisão, apresentou informação sobre as taxas de IMI praticadas pelo Município e sobre a evolução da receita cobrada líquida nos últimos dez anos:--

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Prédios Rústicos	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
Prédios Urbanos	0.35%	0.35%	0.35%	0.35%	0.35%	0.33%	0.33%	0.33%	0.33%	0.33%

-----Apresentou ainda, a evolução da receita cobrada líquida de IMI teve a seguinte ao longo dos últimos dez anos:-----



-----Sobre a receita de IMI referiu que ainda não é conhecido o valor cobrado líquido do ano de 2022, uma vez que ainda falta arrecadar a receita do mês de dezembro de 2022, que inclui a última prestação do pagamento deste imposto que é transferido para os municípios e freguesias em dezembro. No entanto, e tendo em consideração a informação disponibilizada pela AT, através do Portal das Finanças, é possível informar que no ano de 2022 se vai registar um ligeiro aumento na receita deste imposto, uma vez que a liquidação efetuada sofreu um acréscimo de cerca de 1%, face ao ano de 2021, 457.807 € em 2021 para 463.815 € em 2022.-----

-----Verifica-se que existem várias situações que influenciaram ou poderão influenciar – tanto negativa ou positivamente - a evolução do IMI nos últimos anos, designadamente:-----

-----a) A avaliação geral dos prédios urbanos concluída em 2012, sobre os prédios urbanos que em 1 de dezembro de 2011, não tenham sido avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, que veio aumentar a receita de IMI a partir de 2013.-----

-----b) Para a cobrança de IMI do ano de 2016, relativa ao ano de 2015, deixou de existir o regime de salvaguarda do IMI, que pretendia limitar as subidas anuais deste imposto – esta situação origina um aumento da receita, mas o Município não tem dados suficientes para quantificar esse aumento;-----

-----c) Introdução, em 2016, da isenção automática (até 2015 tinha que ser requerida) relativa a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (artigo 11º- A do CIMI);-----

-----d) Fixação de redução da taxa de IMI para sujeitos passivos com dependentes a cargo

(artigo 112º-A do CIMI) – esta situação tem originado uma diminuição do IMI. No entanto, verifica-se que parte dos contribuintes que estão abrangidos por esta redução de taxa, estão simultaneamente abrangidos pela isenção automática indicada no ponto anterior, o que reduz a perda de receita por esta via.-----

-----Neste sentido, e tendo em conta a informação disponibilizada pela AT, através do Portal das Finanças, apresentou alguns cenários de variação da taxa de IMI para os prédios urbanos, avaliados nos termos do CIMI, que podem ser úteis na tomada de decisão:-----

Cenários	Taxa	Coleta	Perda/ganho de receita
1	0,33%	411.236,89	
2	0,34%	423.698,62	12.461,72
3	0,35%	436.160,34	24.923,45
4	0,37%	461.083,79	49.846,90
5	0,30%	373.851,72	-37.385,17
6	0,40%	498.468,96	87.232,07
7	0,45%	560.777,58	149.540,69

-----Como informação adicional, e tendo em conta que a receita do IMI irá ser praticamente inalterada de 2021 para 2022, caso fosse pretensão do Município aproximar a receita de IMI à receita cobrada nos anos de 2013 a 2015, a taxa de IMI sobre os prédios urbanos teria que aumentar para uma taxa próxima de 0,40%.-----

-----Para o ano de 2023 mantém-se a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa de IMI atendendo ao número de dependentes, considerando um valor fixo a reduzir, conforme consta do artigo 112º-A do CIMI, bem como está previsto no artigo 8º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, publicado em Diário da República em 19.10.2022 (Aviso n.º 19948/2022, de 19 de outubro), de acordo com a seguinte tabela:-----

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00 €
2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

-----Considerando a informação disponibilizada pela AT que nos permite simular o impacto que uma eventual deliberação neste sentido pode produzir (informação prestada em 15.09.2022), cumpre informar que a diminuição máxima de IMI é de 7.000,00 €, ressalvando-se, no entanto, o facto já referido anteriormente, de que parte destes agregados familiares poderem vir a beneficiar da isenção de IMI por se enquadrarem na situação de sujeitos passivos com baixos rendimentos:-----

Nº de dependentes a cargo	Nº de agregados	Valor redução
1	145	2.900,00
2	85	3.400,00
3 ou mais	10	700,00
Total		7.000,00

-----Referiu ainda que, em situações particulares, existem outras majorações/minorações que podem ser aplicadas à taxa a vigorar para o ano a que respeita o imposto, conforme as que constam no artigo 112º e 112º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI e no Capítulo VII do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF, nomeadamente no que respeita a: Prédios urbanos que se encontrem devolutos, que se localizem em zonas de pressão urbanística; Prédios em ruínas, que se localizem em zonas de pressão urbanística; Terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, que se localizem em zonas de pressão urbanística; Prédios situados em zonas delimitadas, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação; Prédios urbanos degradados; Prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono; Prédios classificados como de interesse público; Prédios urbanos com eficiência energética; Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado; Prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, objeto de reabilitação.-----

-----Mais referiu que as possíveis majorações que podem ser aplicadas à taxa de IMI, designadamente no que respeita a prédios urbanos degradados, devolutos ou parcialmente devolutos ou em ruínas e ainda no que respeita a prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, apenas é possível aquando do

levantamento/identificação desses prédios por parte do Município de Góis e a devida comunicação à Autoridade Tributária e

Aduaneira.-----

-----No que respeita às possíveis minorações/isenções/reduções que podem ser aplicadas à taxa de IMI, designadamente respeitante a prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, objeto de reabilitação, a prédios urbanos com eficiência energética e a prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, estas constam do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, que entrou em vigor a 20.10.2022, conforme estipulado nos nºs 2, 3 e 9 do artigo 16º do RFALEI, dependendo da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento que deverá ser entregue nos termos previstos do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, pelo que o seu reconhecimento, pela Câmara Municipal, também ocorrerá em momento posterior, e casuisticamente.-----

-----Mais informou, que a receita de IMI, na globalidade da receita municipal, é bastante relevante e que, no cômputo das receitas próprias é a mais representativa, representando, em 2021, cerca de 32% do total das receitas correntes, excetuando as transferências correntes, pelo que, salvo melhor opinião, considero que se deva ter esta questão em consideração na tomada de decisão relativamente à fixação das taxas de IMI, dado o aumento constante dos montantes relativos a despesa corrente, que deve ser financiada por receita corrente.-----

-----Como informação complementar, o senhor Presidente apresentou as taxas de IMI praticadas no ano de 2022 em todos os concelhos do distrito de Coimbra:-----

Município	Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	Prédios Rústicos
Arganil	0,30%	0,80%
Cantanhede	0,38%	0,80%
Coimbra	0,30%	0,80%
Condeixa-a-Nova	0,30%	0,80%
Figueira da Foz	0,40%	0,80%
Góis	0,33%	0,80%
Lousã	0,40%	0,80%

Mira	0,30%	0,80%
Miranda do Corvo	0,30%	0,80%
Montemor-o-Velho	0,34%	0,80%
Oliveira do Hospital	0,33%	0,80%
Pampilhosa da Serra	0,30%	0,80%
Penacova	0,30%	0,80%
Penela	0,38%	0,80%
Soure	0,34%	0,80%
Tábua	0,30%	0,80%
Vila Nova de Poiares	0,45%	0,80%

-----O senhor Presidente referiu ser sua proposta que se mantenha a Taxa de IMI dos Prédios rústicos: 0,80%, e, taxa de IMI dos Prédios urbanos: 0,33%.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu concordar com a proposta apresentada pelo senhor Presidente.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues, em nome dos Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, referiu concordar com a proposta apresentada, porém apraz-lhe referir que o Código do Imposto Municipal de Imóveis permite a majoração da taxa de IMI a prédios urbanos devolutos, degradados e em ruínas, e prédios rústicos, pelo que entende que a Câmara Municipal deverá fazer um levantamento destes ao nível concelhio, sabendo à priori que se trata de um trabalho difícil, porém, não impossível, consubstanciando-se esse mesmo levantamento num incentivo aos proprietários para requalificação e/ou venda dos seus imóveis, numa ótica de não ser aplicada essa mesma majoração.-----

-----O senhor Presidente sobre esta questão referiu que o trabalho se encontra a ser preparado, tendo já sido tomadas algumas démarches externas, a fim de se encontrarem reunidas todas as condições para que possamos atuar legalmente no sentido de que essa majoração possa vir a ser aplicada, bem como, consciencializar os proprietários de que os seus imóveis se não reunirem os requisitos legalmente previstos poderão efetivamente ser objeto de aplicação dessa mesma majoração.-----

-----O senhor Vice Presidente referiu que a Estratégia Local de Habitação também nos irá ajudar a aplicar detalhadamente essa mesma majoração, contudo a mesma somente se aplicará esgotadas todas as soluções junto dos respetivos proprietários no sentido dos seus

imóveis cumprirem satisfatoriamente a sua função e não apresentem perigo à segurança de pessoas e bens.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à manutenção para o ano de 2023 das taxas praticadas em 2022, ou seja, Taxa de IMI dos Prédios rústicos: 0,80%, e, taxa de IMI dos Prédios urbanos: 0,33%. -----

-----Mais deliberou, por unanimidade, que nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes que nos termos previstos no nº 13 do CIRS, compõe o agregado familiar a 31 de dezembro, nos seguintes termos: redução de 20,00 € quando o agregado familiar tenha um dependente a cargo; 40,00 € quando o agregado familiar tenha dois dependentes a cargo e 70,00 € quando o agregado familiar tenha três ou mais dependentes a cargo.-----

-----Em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, e 66/2020, de 4 de novembro a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta de fixação anual das taxas de IMI/Ano 2023, à Assembleia Municipal para deliberação.-----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.4 – DERRAMA - ANO DE 2023 – O senhor Presidente referiu que de acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 66/2020, de 4 de novembro, “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)”, gerado na área geográfica da circunscrição territorial dos mesmos. Importa ainda referir que a referida deliberação deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro

do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, caso contrário a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data (n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do RFALEI). -----

-----No caso de lançamento de derrama, referiu que preveem os n.ºs 22 e 23 do artigo supracitado, que os municípios (a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal) podem deliberar sobre a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do disposto em regulamento próprio (nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI) e considerando os seguintes critérios:-----

-----a) Volume de negócios (VN); -----

-----b) Setor de atividade em que as empresas operem no município; -----

-----c) Criação de emprego no município. -----

-----Referiu que desde 20.10.2022, que está em vigor o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, que no seu artigo 7.º (Incentivos à atividade económica) prevê o seguinte:-----

-----“1 - As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de isenção da derrama, pelo período de três anos, com o início no ano seguinte ao ano do reconhecimento, com possibilidade de renovação, a requerimento, por mais dois anos, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios:-----

-----a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 (euro);-----

-----b) Volume de negócios superior a 150.000,00 (euro) e igual ou inferior a 300.000,00 (euro), e que no último ano económico criem e mantenham pelo menos 3 postos de trabalho, titulados por contrato de trabalho por tempo indeterminado.-----

-----2 - O direito à isenção a que se refere a alínea b) do n.º 1 depende do seu reconhecimento pela Câmara Municipal.”-----

-----O previsto na alínea b) do n.º1, depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento que deverá ser entregue nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, pelo que o seu reconhecimento, pela Câmara Municipal, também ocorrerá em momento posterior, e casuisticamente. No que respeita à isenção prevista na alínea a) do n.º1, esta é atribuída

oficiosa e automaticamente, em consonância com o nº 5 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, pelo que deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o seu reconhecimento, de forma a ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31.12.2022, para ser possível a sua aplicação em 2023.-----

-----Em resumo, podem ocorrer várias deliberações sobre esta matéria (de acordo com o RFALEI e em articulação com o previsto no Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis):-----

-----1. O não lançamento da derrama (nº 1 do artigo 18º do RFALEI);-----

-----2. O lançamento da derrama, que será no máximo de 1,50%, (nº1 do artigo 18º do RFALEI), a todos os sujeitos passivos; ou-----

-----3. Deliberar sobre uma taxa geral até no máximo de 1,50% para os sujeitos passivos com volume de negócios acima dos 150.000,00 € e, nos termos no nº 23 do artigo 18º do RFALEI, em articulação com o previsto na alínea a) do nº1 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, deliberar sobre a isenção de derrama para as pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000 euros.-----

-----Caso se opte por lançamento de uma derrama, apresentou um estudo que tem por base a informação prestada em 30.11.2022 pela Autoridade Tributária (Direção de Finanças de Coimbra), de acordo com o pedido de informação formulado pelo Município, que contempla vários cenários e que se pode resumir da seguinte forma:-----

-----Dados Fornecidos:-----

	Nº de sujeitos passivos	Valor do lucro tributável
VN <= 150.000 €	132	636.565,45 €
VN > 150.000 €	54	2.755.251,83 €
Total	186	3.391.817,28 €

-----Em que: -----

-----Há um aumento global de valor do lucro tributável de 1.797.626,64 €, relativamente à informação reportada no ano anterior (era de 1.594.190,64 €);-----

-----As empresas cujo volume de negócios é superior a 150.000 € são distribuídas pelas seguintes Classificações Portuguesas de Atividades Económicas (CAE):-----

Cód. Grupo CAE	Grupo CAE	Nº de empresas
		VN>150000
014	PRODUÇÃO ANIMAL	2
022	EXPLORAÇÃO FLORESTAL	5
024	ACT.SERV. RELAC. COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL	1
101	ABATE ANIMAIS, PREP. CONSERV. CARNE E PROD. À BASE CARNE	1
107	FABR. PROD. PADARIA E OUTROS PROD. À BASE FARINHA	3
161	SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA	1
201	FABR.PROD.QUÍM.,ADUBOS COMP. AZOT., MAT. PLÁST.BORR. SINT.	1
237	SERRAGEM, CORTE E ACAB.ROCHAS ORNAM. OUT. PEDRAS CONSTR.	1
251	FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL	4
274	FABR. LÂMPADAS ELÉCTRICAS E OUTRO EQUIPAMENTO ILUMINAÇÃO	1
412	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)	5
432	INSTALAÇÃO ELÉCT.,CANALIZAÇÕES,CLIMATIZAÇÃO E OUT. INSTAL.	1
452	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	1
453	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	1
454	COM.MANUT. E REPARAÇÃO MOTOCICLOS,SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	1
463	COMÉRCIO POR GROSSO PROD. ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO	1
467	COM.GROSSO COMBUST.,METAIS, MAT.CONSTR., FERRAG. O.P.N.E.	3
471	COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS	3
473	COM. RET.COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A MOTOR,ESTAB. ESPEC.	1
474	COM.RET.EQUIP.TECN.INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC),EST. ESP.	1
477	COM. RET.OUTROS PROD.,ESTAB. ESPEC.	4
478	COM. RET. BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS VENDA	1
494	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MERCADORIAS E ACTIVIDADES MUDANÇAS	3
552	RESIDÊNCIAS PARA FÉRIAS E OUTROS ALOJAMENTOS CURTA DURAÇÃO	1
561	RESTAURANTES (INCLUI ACTIVIDADES RESTAURAÇÃO MEIOS MÓVEIS)	1
563	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	1
749	OUT. ACT.CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMIL., N.E.	1
862	ACT.PRÁTICA CLÍNICA AMBULATÓRIO,MED. DENTÁRIA E ODONTOLOGIA	1
871	ACT. DOS ESTAB.CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, C/ALOJAMENTO	1
873	ACT.APOIO SOCIAL P/ PESSOAS IDOSAS E C/DEFICIÊNCIA,C/ALOJAM.	1
931	ACTIVIDADES DESPORTIVAS	1

-----b) Cenários analisados com base lucro tributável do exercício de 2021 (ressalvando-se que estes cenários não contemplam as consequências da atual situação de crise económica, que

pode vir a influenciar negativamente esta receita):-----

-----O 1º cenário, apresentado como H1 no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa máxima de derrama (1,50%) a todos os sujeitos passivos: nesta situação o valor estimado da receita proveniente deste imposto é de 50.877,26 €;-----

-----O 2º cenário, apresentado como H2, no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa máxima de derrama (1,50%) aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor estimado da receita é de 41.328,78 €, existindo uma despesa fiscal¹ de 9.548,48 €;-----

-----O 3º cenário, apresentado como H3, no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa de derrama de 1,30% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor estimado da receita é de 35.818,27 €, existindo uma despesa fiscal² de 15.058,99 € (em que 5.510,50 € diz respeito à diferença entre a fixação da taxa de derrama de 1,50% e 1,30%).-----

-----O 4º cenário, apresentado como H4, no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa de derrama de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor estimado da receita é de 27.552,52 €, existindo uma despesa fiscal de 23.324,74 € (em que 13.776,26 € diz respeito à diferença entre a fixação da taxa de derrama de 1,50% e 1,00%).-----

-----Como informação complementar, apresentou as taxas de derrama a cobrar em 2022 referentes ao exercício de 2021, praticadas nos restantes concelhos do distrito de Coimbra:-----

Municípios	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção
Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Miranda do Corvo, Tábua e Vila Nova de Poiares	1,50%	Não	Sim*
Montemor-o-Velho	1,40%	Não	Não
Lousã	1,30%	Não	Sim*
Condeixa-a-Nova e Soure	1,00%	Não	Sim*
Arganil, Mira, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova e Penela	-	-	-

*Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000 € (dependendo dos Municípios a isenção abrange também determinadas empresas, ou empresas que cumpram determinados requisitos, como a instalação em determinado concelho e ou criação de postos de trabalho).

----Em cumprimento com o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, em vigor desde 20.10.2022 e com o nº 9 do artigo 146º do RFALEI, é da competência da Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção da derrama a aplicar aos sujeitos passivos com um volume de negócios, que no ano anterior não ultrapasse 150.000 €.-----

-----O senhor Presidente tendo em consideração a conjuntura económica que o país atravessa, e em consonância com outras deliberações anteriormente tomadas, igualmente baseadas naquela que é a situação económica atual, propôs o não lançamento da derrama pretendendo com esta posição que as empresas continuem o seu trabalho de desenvolvimento, bem como para contrariar alguma quebra da sua rentabilidade.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues, em nome dos Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, referiu que após análise detalhada a toda a documentação do assunto em apreço, entende que a Câmara Municipal poderia deliberar no sentido de aplicação da taxa da derrama de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN ≤ 150.000 €, traduzindo-se numa receita para a Câmara Municipal de 27.552,52 €, não contribuindo a aplicação deste valor negativamente para o desenvolvimento das empresas que têm um volume de negócio superior a 150.000€. Referiu que no distrito de Coimbra verifica-se a existência de vários concelhos a aplicar uma taxa igual a 1% e outros até mesmo superior, pelo que sugeriu que poderia o Município de Góis também aplicar a taxa de derrama nos moldes que apresentou.-----

-----O senhor Presidente referiu que ao analisarmos os vários cenários apresentados verifica-se a possibilidade de aplicação de uma taxa da derrama, sendo que a receita que se iria obter na aplicação da taxa proposta pelos Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis seria de 27.552,52 €, salientando que traduzindo-se numa receita para o Município não seria um valor significativo. Se não estivéssemos a viver uma conjuntura económica difícil até poderíamos enveredar pela deliberação de aplicação dessa mesma taxa. Referiu que o universo de empresas sediadas no concelho nesta situação não é assim tão alargado, ao invés dos concelhos do distrito de Coimbra que fazem essa opção, ou seja, todos esses concelhos têm áreas empresariais com empresas com algum volume de negócios que gera alguma receita que justifique que se aplique a referida taxa. Se tivermos em consideração os municípios que nos

circundam, i.e., Arganil, Pampilhosa da Serra, Penacova, Oliveira do Hospital, estes em termos de indústria têm uma dimensão que nós não temos, pelo que a aplicação deste imposto por parte do Município de Góis seria dar um sinal errado tendo em consideração a conjuntura atual. Referiu que no ranking das setecentas maiores empresas do distrito de Coimbra no presente ano o Município de Góis duplicou o número de empresas que constam no mesmo, parte destas deslocalizaram a sua sede para o concelho, embora a sua atividade funcione em Lisboa, pelo que futuramente essa mesma deslocalização poderá potenciar receita. -----

-----Face aos fundamentos apresentados referiu que ao lançarmos a taxa de derrama num momento de crise parece-lhe que será darmos o sinal errado, entendendo que no próximo ano, se a conjuntura se alterar poderá eventualmente equacionar-se a aplicação dessa mesma taxa no ano de 2024 tendo em conta que o município necessita de receita e poderá ser este um meio para a realizar.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu concordar com as anteriores intervenções face aos fundamentos apresentados para o efeito. No entanto, por uma questão de equidade e justiça, e tendo em conta que os munícipes também irão efetuar o pagamento de IRS, embora com alguns benefícios por parte da Câmara Municipal, e tendo em conta que algumas empresas também pagam impostos, bem como a necessidade de receita por parte do Município, não vê qualquer inconveniente que algumas empresas, parte destas deslocalizadas da capital do país para o nosso concelho, não possam contribuir para o desenvolvimento do interior com a receita que a Câmara Municipal arrecadará com o pagamento deste imposto, através da aplicação da taxa de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €, a qual incide num número reduzido de empresas, permitindo desta forma arrecadar alguma receita ao município, criando também alguma equidade com os munícipes que têm de efetuar o pagamento das taxas a que estão obrigados. É um facto que a conjuntura económica que atravessamos não tem sido favorável, mas estamos a entrar numa fase em que já existe alguma resolução para esta situação, pelo que tendo a noção que o ano de 2023 será diferente do presente ano, perspetiva-se que o próximo ano será melhor a todos os níveis. Face ao exposto, referiu ser sua posição que a Câmara Municipal aplique a taxa de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com

VN <= 150.000 €, no sentido de podermos também inverter um pouco, o afirmar de que o município não tem receita suficiente para aplicar em investimentos.-----

-----O senhor Presidente referiu que o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues na sua intervenção fez referência a que os contribuintes singulares pagam IRS, mas apraz-lhe afirmar que os contribuintes coletivos pagam o IRC, havendo igualdade de circunstâncias, existindo também equidade no pagamento de IMI dos seus imóveis, sendo a derrama um imposto extraordinário.-----

-----O senhor Vice Presidente referiu que tendo em conta a fase que atravessamos em que se está a fazer um trabalho de incentivo a algumas empresas para se instalarem no nosso território e com a escassez de oferta de espaços para fixação de empresas, considera que ao estarmos a aplicar a taxa de derrama poderá manifestar-se num entrave nas negociações existentes, bem como para que no futuro outras empresas possam optar por se fixarem no concelho. Referiu que nos concelhos limítrofes somente o concelho de Vila Nova de Poiares é que se encontra a aplicar esta taxa face à situação de recuperação financeira que o Município atravessa, sendo obrigatória a aplicação da mesma. É um facto que entende a proposta apresentada por ambos os Vereadores tendo em conta que a Câmara Municipal necessita de receita, porém considerando a fase que atravessamos de prospeção de mercado no sentido de angariar empresas para o território bem como a conjuntura económica, não tendo as condições ideais nas zonas industriais existentes, ao invés da realidade nos concelhos limítrofes, entende que a aplicação da taxa de derrama não nos irá trazer qualquer benefício. -----

-----A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra referiu concordar com as intervenções que foram realizadas porquanto todas tiveram como base uma fundamentação para o efeito. No entanto, face aos investimentos que são necessários efetuar no nosso Concelho, e não tendo o Município de Góis verbas para esse mesmo efeito, é seu entendimento que o Município de Góis poderá optar pela aplicação da taxa de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €. Relativamente à angariação de empresas para se fixarem no concelho referiu que não nos podemos esquecer que o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais pode beneficiar de isenção da derrama, pelo que todas as empresas que reúnem os critérios necessários, o que reunindo os mesmos poderá ser efetivamente um incentivo para criação e

mais números de postos de trabalho e, consequentemente, fixação e mais população.-----

-----O senhor Presidente referiu que o citado Regulamento permite em face da manifestação de candidatura dar algum benefício fiscal, realçando que no quadro facultado ao Executivo temos cinquenta e quatro empresas com o volume de negócios superior a 150.000€. Referiu que para votação existem duas propostas: 1ª o não lançamento da taxa de derrama para o ano de 2023; 2ª aplicação da taxa de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €.-----

-----Colocada à votação a proposta de não aplicação de derrama, foi a mesma deliberada, com dois votos a favor, do senhor Presidente e do senhor Vice Presidente, e três contra dos senhores Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis e PS.-----

-----Colocada à votação a proposta de aplicação da taxa de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €, foi a mesma deliberada, com três votos a favor, dos senhores Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis e PS, e dois contra, do senhor Presidente e Vice Presidente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com três votos a favor, dos senhores Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis e PS, e dois contra, do senhor Presidente e Vice-Presidente, a aplicação da taxa aplicação da taxa de derrama de 1,00% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma isenção da taxa de derrama aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €. -----

-----Em conformidade com o disposto no nº 15, do artigo 18º do RFALEI e na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º e na alínea d), do nº1, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, 66/2020, de 4 de novembro a Câmara deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.- -----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.--

3.5 – TARIFA SOCIAL APLICÁVEL AOS UTILIZADORES DOMÉSTICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - ANO 2023 – O senhor Presidente referiu que o Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, alterado pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, estabelece o

regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, sendo aplicável aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. Mais referiu que o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados, estando estas sujeitas a atualizações anuais. No que respeita ao serviço de recolha de resíduos urbanos, o nº 1 do artigo 22º do Regulamento nº 52/2018, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº16, de 23 de janeiro, que procedeu à revisão do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), pode ser determinada a aplicação de tarifários sociais para os resíduos urbanos, nas mesmas condições definidas na lei para os tarifários sociais dos serviços de águas (ou seja, os previstos no Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro). Estes critérios estão ainda contemplados na Recomendação ERSAR nº 02/2018 (que atualiza e substitui a Recomendação IRAR nº01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos).-----

----Referiu que o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social) (Decreto-Lei nº 147/2017) define as condições para a sua atribuição:-----

-----a) A adesão à tarifa social é voluntária, cabendo essa decisão à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, mesmo nas situações em que a prestação do serviço é efetuada por entidade distinta do Município, situação que se verifica, em que a prestação dos serviços é efetuada pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA (nºs 1 e 2 do artigo 3º); -----

-----b) São destinatários deste tarifário os utilizadores finais que sejam pessoas singulares, titulares de contratos para uso doméstico, incidindo o mesmo apenas sobre o contrato correspondente ao seu domicílio fiscal (nº1 do artigo 2º e nº5 d o artigo 5º); -----

-----c) São elegíveis para a atribuição deste tarifário os destinatários previstos na anterior alínea b), que reúnam as seguintes condições (nºs 1 a 3 do artigo 2º):-----

- i) Sejam beneficiárias do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do abono de família, da pensão social de invalidez, da pensão social de velhice; ou -----
- ii) Pertencam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera de qualquer rendimento, até ao máximo de 10; ou -----
- iii) Outros critérios que o município (através da Assembleia Municipal), possa estabelecer, para além dos referidos nos pontos anteriores, que não sejam restritivos em relação aos mesmos.-----
- d) A tarifa social traduz-se na isenção das tarifas de valor fixo, na redução da tarifa variável ou na combinação de ambas, consoante opção do município (nºs 1 a 4 do artigo 5º); -----
- e) A atribuição da tarifa social ao cliente final é automática, não carecendo, por regra, de qualquer pedido ou requerimento dos interessados, competindo ao Município recolher a informação necessária para o efeito; -----
- f) O Município obtém informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários deste tarifário através do envio à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) de um ficheiro onde conste o número de identificação fiscal e do código do local de consumo. Seguidamente a DGAL consulta os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (nº4 do artigo 3º e nº3 do artigo 6º) e remete-a ao Município. No município, a mesma é tratada e comunicada à entidade responsável pela faturação (nº1 do artigo 7º e nº1 do artigo 8º); -----
- g) Mesmo quando a prestação destes serviços é realizada por entidade terceira ao município, cabe a este suportar o financiamento da tarifa social, na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos reais e o resultante de adesão à tarifa social, permitindo assim colmatar a diferença de proveitos com origem na atribuição de tarifários especiais (artigo 4º); -----
- h) A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas e resíduos (artigo 8º).-----

-----Dado que a decisão de adesão à tarifa social deve ser sustentada por um estudo prévio que identifique o universo de potenciais beneficiários e o consequente impacto financeiro, conforme consta no ponto 3.4 na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, informa-se que, relativamente ao universo de beneficiários e após informação solicitada à DGAL sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários do tarifário social efetuada através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, e que foi prestada a 15.08.2022, através de um relatório final, com a apresentação de todos os NIF's associados aos contratos de fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos existentes na Câmara Municipal de Góis, foram considerados elegíveis (clientes finais cujo fornecimento dos serviços de águas corresponda ao domicílio fiscal) 232 consumidores.-----

-De referir, que desde o ano de 2020, foi atribuído o alargamento do tarifário social aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, situação ainda permitida através do nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro. Neste sentido, foi remetida, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, a informação sobre os potenciais beneficiários do quadro ativo e de comando do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, em que foram considerados elegíveis mais 10 consumidores (de referir que num total de 13 bombeiros considerados elegíveis, 3 já se encontravam considerados elegíveis na situação anterior).-----

-----Relativamente ao impacto financeiro (que deve ser assegurado pelo Município) e tendo em consideração que em 2023, sendo a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A. (APIN), a entidade gestora da prestação destes serviços, o tarifário social a aplicar traduz-se em:-----

Serviço	Tarifa fixa	Tarifa variável
Abastecimento de água	Isenção das tarifas fixas para contadores ≤ 25mm	Alargamento do 1º escalão de consumo das tarifas variáveis até ao limite de 15 m³/30 dias
Saneamento de águas residuais	Isenção	Alargamento do 1º escalão de consumo das tarifas variáveis até ao limite de 15 m³/30 dias
Resíduos Urbanos	Isenção	Aplicar uma redução de 50% da tarifa variável (escalão único) aplicável aos utilizadores domésticos

-----Assim, realizando um cálculo estimado para os elegíveis 242 consumidores domésticos que podem ser beneficiários deste tarifário, tendo em consideração o tarifário a praticar pela APIN, em 2023, e considerando um consumo médio de 7 m³/30 dias, resulta um valor anual a suportar pelo Município (a transferir para a APIN a título de financiamento deste tarifário) de cerca de 43.000 € (36.000 €, relativo a tarifa fixa e 7.000 €, relativo a tarifa variável).-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão ao tarifário social a aplicar aos utilizadores domésticos, que abrange os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos com a definição dos critérios de elegibilidade.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, o alargamento do tarifário social aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, em conformidade com o nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº147/2017, de 5 dezembro.-----

-----Em conformidade com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, alterado pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.6 – APIN/TARIFÁRIO PARA 2023/RATIFICAÇÃO – O senhor Presidente referiu que no âmbito da elaboração da proposta tarifária para 2023, foram desenvolvidas duas opções tendo por base a fórmula de atualização prevista no CGD (valores a preços constantes de 2018), tendo-se convertido para preços de 2023, assumindo as seguintes taxas de inflação, consoante a ERSAR, 2022: 5,9%; 2023:2,7%. As tarifas da “alta” relativamente ao saneamento e resíduos incorporam o efeito do IVA não dedutível. A tarifa variável do saneamento corresponde à tarifa variável média do abastecimento de água, tendo por base um coeficiente de custo, face à tarifa do abastecimento de água, de 1,0x(0,6x em 2022). O coeficiente de afluência à rede de saneamento será de 90% (70% em 2022). Este pressuposto traduz-se pela aplicação de uma tarifa variável de saneamento, para todos os utilizadores do sistema, correspondente a 90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água. Com efeito, os coeficientes de saneamento a aplicar no tarifário para 2023 refletem integralmente o previsto no Caso Base inicial da APIN.-----Seguidamente apresentou as duas opções estudadas: Opção 1: Aplicação

de um escalão único na tarifa de abastecimento de água e dos resíduos urbanos para os consumidores Não Domésticos e Estado, tal como previsto no Modelo Caso Base Inicial. Opção 2: Aplicação de dois escalões na tarifa variável de abastecimento de água e dos resíduos urbanos para os consumidores Não Domésticos e Estado.-----

-----Referiu que conforme tabelas constante no documento em apreço para o ano de 2023 na Opção 1 – Água + Saneamento + Resíduos para os Consumidores Não Domésticos – para os 5 m3 e 10 m3 temos um valor de 15.25€ e 24.47€ e nos Resíduos Urbanos 16.84€ e 22,70€, na Opção 2 os valores serão 12,18€ e 18.33€, e nos Resíduos Urbanos 12,18€ e 13.33€, ou seja, existe uma diferença significativa de valor entre a aplicação da Opção 1 e da Opção 2. -----

-----Mais referiu que o tarifário a aplicar pela APIN deverá corresponder às tarifas definidas no CGD, com as atualizações anuais realizadas nos termos e para os efeitos previstos no referido contrato. Todos os municípios, aquando da outorga do CGD com a APIN, aprovaram as tarifas dos serviços para o primeiro quinquénio, ficando assim vinculados às mesmas, assim como às respetivas atualizações anuais, de acordo com a estrutura do tarifário e a fórmula estabelecida no contrato. -----

-----Referiu ainda que a ratificação pelos municípios das atualizações anuais, visa somente a verificação dos cálculos apresentados pela APIN na sua proposta tarifária. Caso o tarifário para 2023 não cumpra com as condições previstas no CGD, deverá ser alvo de um parecer desfavorável por parte da ERSAR. De acordo com o Anexo VII do GSD, a APIN apenas pode aplicar um escalão na tarifa variável de abastecimento de água e resíduos urbanos para os consumidores Não Domésticos e Estado, sendo que, a opção2 ao apresentar dois escalões nas referidas classes de consumo vai contra o estabelecido no CGD. Importa referir que, caso não exista unanimidade por parte das Entidades Delegantes, Municípios, na escolha do tarifário para 2023, apenas a Opção 1 dá garantias de aplicabilidade por parte da Entidade Gestora de acordo com a ERSAR. Ou seja, o tarifário previsto na opção 1 está de acordo como CGD, sendo por essa via, e tendo por base a opinião da ERSAR, a única opção que legitima a Entidade Gestora caso não exista ratificação por unanimidade. -----

-----Referiu que na reunião decorrida na APIN o Município de Penacova foi o que não decidiu no imediato em virtude de o Presidente não se sentir com legitimidade, face à situação concreta do Município que preside, sem consultar o Executivo, por ser uma decisão que teria que ser

tomada pelo órgão executivo. Caso o Município de Penacova não tomasse uma decisão favorável à Opção 2, cujo tarifário é o mais favorável, obrigatoriamente seria aplicada a Opção 1 que é a resultante do CGD que determinou que no quinquénio fossem aplicadas as respetivas taxas, as mesmas não o foram por força das contestações e das decisões tomadas. O Município de Penacova informou posteriormente que o Executivo concordou, embora esteja numa situação de litigio direto com a APIN, para não prejudicar os munícipes, uma vez que pagam as taxas com fornecimento de água por parte da APIN, aceitou unanimemente a Opção 2, por se tratar de ser o mais favorável.-----Contudo, de acordo com o parecer da ERSAR este refere que a APIN submeteu a parecer desta entidade reguladora a proposta de tarifário para os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos para 3033, acompanhada de informação de suporte. Em conformidade com a são atribuições desta entidade, designadamente, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o n.º 3 do artigo 11.9-A do Decreto-Lei n.º 194/3009, de 30 de agosto, prevê a emissão de parecer da ERSAR sobre as tarifas dos serviços municipais geridos por contrato. Na sequência da análise dos elementos remetidos pela Empresa e da informação existente na ERSAR são apresentadas as considerações desta Entidade Reguladora sobre a nova proposta de tarifário para 2023:-----

-----a) Conforme referido em pareceres tarifários anteriores verifica-se que as tipologias tarifárias propostas não correspondem integralmente às que constam do Anexo VII do contrato de gestão delegada, porquanto não constam do referido anexo as tarifas sociais, as tarifas para instituições, as tarifas para autarquias, as tarifas para o Estado e outras pessoas coletivas de direito público, que a APIN está a aplicar, no entanto, a ERSAR não concorda com as mesmas porquanto o CGD não o prevê;-----

-----b) De acordo com o previsto no n.º 1 da cláusula 21.do contrato, a entidade gestora apenas poderá cobrar as tarifas previstas no Anexo VII, referindo inclusive, que a eventual alteração da estrutura do tarifário depende de revisão contratual, sendo entendimento da ERSAR que aquelas tipologias de tarifas não poderão ser incluídas no tarifário da entidade gestora sem que o mencionado anexo seja alterado.-----

-----c) Os parâmetros ADCL AR2022, ADVT AR2022 e ERSUC2022, constantes dos coeficientes

de atualização tarifária para 2023, considerados pela APIN (que incluem um aumento de 6% de forma a ajustar ao aumento de custos face ao caso base por via do IVA não dedutível), não correspondem às tarifas aplicadas pelas respetivas entidades em alta para o ano 2022 conforme está definido no anexo VII ao CGD. Porém, conforme referido no parecer anterior[^] é entendimento desta entidade reguladora que, na constatação de um aumento dos custos com as entidades em alta face ao caso base por via do IVA não dedutível nos serviços de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, os parâmetros acima referidos possam refletir o custo real suportado pela APIN com estas entidades, até o contrato de gestão delegada da APIN ser alvo de revisão, incidindo na questão do IVA como é do conhecimento de todos.-----

-----c) Os valores das tarifas viáveis do serviço de saneamento que constam da proposta tarifária são, por um lado, diferentes dos previstos no Anexo VII.-----

-----d) Embora se considere adequada a metodologia de cálculo agora proposta para 3033, importa realçar a necessidade de, em sede de revisão do contrato, uniformizar as peças contratuais no que respeita aos valores das tarifas.-----

-----e) Consta-se que as tarifas dos serviços auxiliares são apresentadas com duas casas decimais, pelo que se recomenda a aprovação e publicação das mencionadas tarifas com quatro casas decimais. Ou seja, as tarifas apresentadas só têm duas casas decimais e a ERSAR entende que devem ter quatro casas decimais. -----

-----Face ao acima exposto, a ERSAR considera que a proposta de tarifário apresentada pela APIN para o ano de 3033 reúne as condições para obter parecer favorável da ERSAR, após revisão dos aspetos acima elencados. Acrescenta-se ainda que, as alterações da estrutura de tarifário e eventuais alterações à fórmula de atualização tarifária, têm necessariamente de ser enquadradas no âmbito de uma revisão do CGD. Nos termos do nº8 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 194/3009, de 30 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem ser fundamentadas na respetiva deliberação. Informou ainda que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em “Tarifários ao utilizador final” do módulo de regulação económico no Portal da ERSAR, 15 dias após a sua aprovação.-----

-----Na sequência da análise das recomendações da ERSAR sobre a proposta de tarifário para

2023, a APIN fundamentou as decisões desconformes às recomendações da ERSAR, de acordo com o n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com base no exposto:

-----a) No Anexo VII do Contrato de Gestão Delegada não constam, as tarifas sociais, as tarifas familiares, Instituições, Autarquias e Estado e outras pessoas coletivas de direito público. -----

-----Considera a APIN que a não aplicação de tarifários social e familiar em 2023 poderá limitar a observância do princípio do valor social da água (que consagra o acesso universal à água para as necessidades humanas básicas, a custo socialmente aceitável e sem constituir fator de discriminação ou exclusão), bem como o princípio do valor económico da água, importando, por isso, garantir a inexistência de barreiras à acessibilidade económica por parte de todos os consumidores. Assim, a APIN adotará em 2023 tarifas sociais e familiares, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. Importa ainda referir que tal pressuposto está previsto no documento que acompanhou o Contrato de Gestão Delegada – Estudo de Fundamentação da Racionalidade Económica e Financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas municipais. A APIN se encontra atualmente a rever o Contrato de Gestão Delegada ao qual será incluído no Anexo VII - Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal, as tarifas sociais, as tarifas familiares, Instituições, Autarquias e Estado e outras pessoas coletivas de direito público. Como forma de ajustar as tarifas às condições sócio-económicas da região, no sentido de atenuar os aumentos tarifários e reduzir o encargo mensal para o consumidor, foi necessário proceder aos ajustamentos das tarifas, atendendo à especificidade do território em que vivemos. -----

-----Neste sentido, foram efetuadas alterações ao tarifário no dia 13 de março de 2020, no que concerne a: -----

-----1) a tarifa variável de abastecimento de água aplicável a utilizadores não domésticos passou de um escalão único para dois escalões – mantem-se no tarifário para 2023; -----

-----2) a tarifa variável do saneamento corresponde à tarifa variável média do abastecimento de água. O tarifário prevê um coeficiente de custos, face à tarifa do abastecimento de água, de 0,6x. O coeficiente de afluência à rede para o saneamento passou de 90% para 70% e; - aplicável aos tarifários de 2020 (após 13 de março), 2021 e 2022 – em 2023 a APIN voltará aos coeficientes estabelecidos no Contrato de Gestão Delegada.-----

-----3) a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos aplicável a utilizadores não domésticos

passou de um escalão único para dois escalões – mantem-se no tarifário para 2023.-----

-----b) Imputação do valor do IVA não dedutível associado às tarifas de saneamento e resíduos em “alta”: A ERSAR emite opinião favorável relativamente ao IVA não dedutível nas tarifas em “alta” de saneamento e resíduos, da mesma forma que já o tinha feito no seu parecer relativo ao tarifário para 2022.-----

-----c) No que respeita aos valores das tarifas variáveis do serviço de saneamento, a APIN irá, em sede de revisão do contrato de gestão delegada, uniformizar as peças contratuais no que respeita aos valores das tarifas. -----

-----d) A ERSAR recomenda que as tarifas dos serviços auxiliares sejam aprovadas e publicadas com quatro casas decimais. A APIN irá manter as tarifas dos serviços auxiliares com duas casas decimais uma vez que se trata de serviços que poderão vir a ser faturados individualmente, revelando-se, por isso, impraticável proceder à cobrança desses serviços utilizando quatro casas decimais. -----

-----O senhor Presidente referiu que a presente Proposta Tarifária para 2023 obteve Parecer Favorável por parte da Entidade Reguladora (ERSAR), tendo sido fundamentados os aspetos identificados no referido Parecer. Dos aspetos identificados, apenas a aplicação de dois escalões para os Utilizadores Não Domésticos contraria de forma material o disposto no Contrato de Gestão Delegada em vigor, situação que tem por objetivo mitigar o impacto financeiro sobre os referidos Utilizadores.-----

-----Com efeito, e caso não exista unanimidade na ratificação da Proposta Tarifária por parte das 11 (onze) Entidades Delegantes, irá a Entidade Gestora APIN aplicar o tarifário previsto no Contrato de Gestão Delegada em vigor, aplicando-se assim aos Utilizadores Não Domésticos um único escalão, ao invés de dois escalões tal como ora proposto.-----

-----Face ao exposto e considerando a proposta da APIN, o parecer da ERSAR, a fundamentação da APIN ao parecer emitido pela ERSAR, o senhor Presidente propôs que o tarifário para 2023, Opção 2, seja ratificado, por ser a proposta mais favorável, de acordo com as explicações que constam na documentação apresentada pela APIN, sendo a Opção 1 a que consta no CGD que será mais onerosa e penosa para os consumidores domésticos e não domésticos.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu que apesar de ter compreendido as explicações patentes em toda a documentação, questionou que na Opção 2,

na questão da água para os consumidores não domésticos, para o ano de 2023, qual seria o aumento em termos percentuais.-----

-----O senhor Presidente em relação à questão apresentada referiu que na Opção 1 /2023, escalão 1 – 5m³ – 45,82, Opção 1/2023 – 5m³ – 35,30, sendo efetivamente uma diferença significativa. Caso todas as entidades delegantes não ratificarem a aprovação ao tarifário/ano 2023 realizada em sede da APIN, irá ser aplicada a Opção 1 pelo facto de a mesma resultar do CGD que vinculou por cinco anos os Municípios e, como tal, a APIN tem legitimidade para aplicar esse mesmo tarifário. Referiu que o tarifário mais benéfico, face ao cenário atual, pese embora a atualização, resultante em parte pela atualização TGR, a qual teve um aumento significativo, é claramente a Opção 2. -----

-----Dada a palavra o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu que o 5m³ – 35,30, ano 2023, relativamente ao ano de 2022 em termos de aumento percentual é de 7,80%.-

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que não pretendendo inviabilizar a deliberação da Câmara Municipal apraz-lhe tecer alguns considerandos nesta matéria. Referiu que a participação social do Município de Penacova no capital social da APIN é superior à do Município de Góis pelo que questionou se o referido Município tem cumprido com a comparticipação no mecanismo solidário na absorção dos prejuízos que a empresa tem tido, caso não tenha cumprido quais são as démarches a serem tomadas no sentido de cumprimento. -----

-----De seguida, referiu a existência de vários fatores para o aumento do custo dos tarifários, nomeadamente o aumento dos combustíveis, as remunerações, e outros materiais, sendo que por sua vez a APIN irá aumentar o número de trabalhadores, pelo que, consequentemente, irá existir um aumento com o custo com o pessoal de 12.3%. No entanto, o aumento para os restantes trabalhadores fica aquém do referido aumento. Mais referiu não ter havido grande investimento nas redes do concelho de Góis, quem irá investir nesta matéria será o próprio Município de Góis, lembrando que o investimento em Ponte do Sótão ficou com o procedimento concursal deserto. Ao nível nacional referiu que temos constatado alguns aumentos controlados pelo Governo, nomeadamente, quanto aos limites máximos, ou seja, parece-lhe que aqui não há limites temos que aumentar na ordem dos 20% a 30% conforme proposto, apesar do Governo ter entrado em controle de aumentos, sendo exemplo disso as

rendas dos imóveis, que meteu um teto máximo de 2%, o aumento salarial que ficou abaixo da inflação, as portagens em que o senhor Primeiro Ministro deixou que tivessem um aumento de 10% considerando um aumento irracional. Referiu que efetivamente as famílias estão a perder poder de compra com o baixo salário real e com o aumento da taxa de Euribor, entre outros. No ano de 2022 tivemos uma inflação que cifra entre os 7% e os 8% previsíveis, sendo que para o ano de 2023 ronda os 3%, porém houve um acordo entre os municípios para que estes aumentos fossem possíveis, pelo que se alguém fez esse mesmo acordo devemos respeitá-los. -

-----Resumindo referiu não ser contra a uma atualização do tarifário, mas nunca com um aumento que em certos casos irá ultrapassar os 30%, lembrando que o nosso concelho é abastecido com captações próprias, não tendo fornecimento em alta, o saneamento continua a ser o existente há anos atrás, pelo que como referiu houve um anterior acordo que, apesar de o respeitar, não concorda, logo seria sua posição votar a ratificação com abstenção, caso fosse para ratificar os preços. Neste caso, trata-se de uma questão de optar pela Opção 1, ou a Opção 2, i.e., entre uma má e outra menos má, claro que a sua posição será a de optar pela menos má.-----

-----O senhor Presidente em relação às questões apresentadas referiu não ter conhecimento se o Município de Penacova tem efetuado o pagamento da sua comparticipação. Em relação ao défice de saneamento referiu que já foi um assunto, algumas vezes, referido em sede do Executivo, e as candidaturas que Góis teria tido na APIN são única e exclusivamente da responsabilidade do Município de Góis, porquanto na altura certa não as sinalizou, sendo que as sinalizadas foram objeto de procedimentos concursais, ficando estes desertos. Quanto ao travão que o Governo colocou em alguns aumentos, provavelmente também o deveria ter feito com o consumo de água, contudo não o fez, tratando-se de opções, sendo naturalmente uma situação que não agrada a todos. A proposta que a APIN está a fazer é aquela que de facto é muito menos onerosa, sendo que caso não houve concordância entre as entidades delegantes o que poderia acontecer é que o tarifário proposto para cinco anos iria entrar imediatamente em vigor. Mais referiu que a APIN anda a tomar alguns procedimentos junto do Governo para que este tipo de Entidades possa ser também apoiada no sentido de não serem obrigadas a aumentarem os valores que são consideráveis. -----

-----O senhor Vice Presidente referiu partilhar das palavras do senhor Presidente que

acompanha assiduamente todo este processo, tomando sempre uma posição favorável ao Município, sendo que presentemente teremos que enveredar por uma opção mais favorável aos consumidores.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o Tarifário/ano 2023.-----

3.7 – APIN/PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2023 – A Câmara tomou conhecimento do Plano de Atividades e Orçamento da APIN para o Ano de 2023.-----

3.8 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS MUNICIPAIS/CONSULTA PÚBLICA –

O senhor Presidente referiu que na reunião da câmara municipal, de 28 de junho de 2022, foi Câmara Municipal deliberado dar início ao procedimento para elaboração do Regulamento mencionado em epígrafe. Mais foi deliberado determinar o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados em cumprimento do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual.-----

-----Após o termo daquele prazo, constatou-se que não tinha havido constituição de interessados, e, por conseguinte, não foi aduzida nenhuma sugestão. Cumpre agora prosseguir com o procedimento, apresentar uma proposta de regulamento, bem como submeter o projeto de regulamento por um prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª série do Diário da República, e na Internet, no sítio institucional do município, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do projeto de regulamento.-----

-----Face ao exposto, o senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere: -----

-----1 - Submeter o projeto de regulamento por um prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA para recolha de sugestões, mediante publicação por extrato na 2.ª série do *Diário da República*, bem como publicação integral na Internet no sítio institucional do Município. -----2 –

Que as sugestões sejam dirigidas por escrito ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis ou através de e-mail para correio@cm-gois.pt.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

-----1 - Submeter o projeto de regulamento por um prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA para recolha de sugestões, mediante publicação por extrato na 2.ª série do *Diário da República*, bem como publicação integral na Internet no sítio institucional do Município. -----

-----2 – Que as sugestões sejam dirigidas por escrito ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis ou através de e-mail para correio@cm-gois.pt.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.9 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS AÇÃO SOCIAL/PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) –

O senhor Presidente referiu que o Decreto Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social. Assim, conforme o n.º 5, do artigo 24.º, do referido Decreto-Lei, os Municípios que não reuniam condições para aceitar as competências no domínio da ação social até 31 de março de 2022, viram o prazo prorrogado até 1 de janeiro de 2023. A Lei 50/2018 de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

-----Referiu ainda que o artigo 12.º, da supracitada lei e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, determina que passará a ser da competência dos órgãos municipais: -----

-----a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social; -----

-----b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; -----

-----c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; -----

-----d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família; -----

-----e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de

prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;-----

-----f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; -----

-----g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----

-----h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social; -----

-----i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.-----

-----Mais referiu que a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais. Neste sentido, o artigo 8.º, da Portaria n.º 63/2021, conjugado com a Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro exige a criação de um Regulamento Interno de Funcionamento deste serviço, sendo o mesmo aprovado pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto, o senhor Presidente deu conhecimento da proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Góis, cujo órgão competente para a sua aprovação, em conformidade com o disposto no n.º3, do artigo 8.º, da Portaria n.º 63/2021 em articulação com a alínea k), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é a Câmara Municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Góis.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.10 – MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº 25/2022 – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 24 – Em conformidade com o disposto na alínea d), do nº1, do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Orçamento Municipal nº 25 que importa orçamento, na parte da despesa em 6.750,00 €, tanto nos reforços como nas anulações, cuja cópia constitui o Anexo I da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.11 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - O senhor Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências correntes, datado do dia cinco de dezembro do ano em curso, cujo documento constitui o Anexo II da presente Ata.-----

3.11.1 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GÓIS – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante dez mil, cuja finalidade é o apoio mensal à atividade corrente.-----

3.11.2 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GÓIS – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar referida transferência corrente no montante de dois mil e quinhentos euros, cuja finalidade é o apoio ao funcionamento da 1ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) ao abrigo do Protocolo tripartido celebrado entre o Município, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Góis e a Autoridade Nacional de Proteção Civil (mês de dezembro de 2022).-----

3.11.3 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GÓIS – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante dois mil e quinhentos euros, cuja finalidade é o apoio ao funcionamento da 2ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) ao abrigo do Protocolo tripartido celebrado entre o Município, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Góis e a Autoridade Nacional de Proteção Civil (mês de dezembro de 2022).-----

3.11.4 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E RECREATIVA DE GÓIS – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de quatro mil euros, cuja finalidade é o apoio/comparticipação ao funcionamento das diversas seções da

instituição.-----

-----Em conformidade com a alínea c) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, i.e., *“Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior”*, o senhor Presidente da Câmara não participou na votação da atribuição do subsídio.-----

3.11.5 - LOUSITÂNEA – LIGA DOS AMIGOS DA SERRA DA LOUSÃ – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de dois mil euros, cuja finalidade é o apoio ao funcionamento conforme descrito na memória descritiva que integra a candidatura ao Regulamento Municipal de Concessão de Subsídios.-----

3.11.6 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA BEIRA SERRA – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de mil e setecentos euros, cuja finalidade é o apoio ao funcionamento de projetos diversos e apoio nas parcerias (programa de medidas de emprego). -----

3.11.7 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de vinte e cinco mil euros, cuja finalidade é o apoio à atividade corrente/funcionamento.-----

3.11.8 – AUTOMÓVEL CLUBE DE PORTUGAL - A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de trinta mil euros, cuja finalidade é a comparticipação financeira no apoio das despesas relacionadas com a realização do WRC Vodafone Rally de Portugal 2022 na Região Centro.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.12 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – O senhor Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências de capital, datado do dia cinco de dezembro do ano em curso, cujo documento constitui o Anexo III da presente Ata.-----

312.1 – FREGUESIA DE ALVARES – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência de capital no montante de dois mil e quinhentos euros, cuja finalidade é a manutenção e beneficiação de arruamentos na freguesia.-----

3.12.2 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência de capital no montante de dois mil e quinhentos euros, cuja finalidade é a manutenção e beneficiação de arruamentos na freguesia.-----

3.12.3 – FREGUESIA DE GÓIS - A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência de capital no montante de dois mil e quinhentos euros, cuja finalidade é a manutenção e beneficiação de arruamentos na freguesia.-----

3.12.4 – FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA - A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência de capital no montante de dois mil e quinhentos euros, cuja finalidade é a manutenção e beneficiação de arruamentos na freguesia.-

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.13 – ICNF/SOLICITAÇÃO DE PARECER/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO – O senhor Presidente referiu que o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborezação com recurso a espécies florestais. Mais referiu que o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P., de acordo com o artigo 9º do diploma legal anteriormente referido, solicitou parecer da Câmara Municipal de Góis, nomeadamente o enquadramento nos planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente no Plano Diretor Municipal e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Góis, para os pedidos de autorização prévia para as ações de (re)arborização, dos seguintes processos:-----

-----a) PR. 007071.2022.-----

-----b) PR.007080.2022.-----

-----c) PR.007090.2022.-----

-----Mais referiu que a informação é tramitada na plataforma SI-ICNF com toda a documentação relativa ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.14 – ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE GÓIS/PROCESSO Nº3274-ICNF/PROPOSTA DE EXTINÇÃO
– O senhor Presidente referiu que sobre o correto ordenamento, gestão e exploração da Zona

de Caça Municipal de Góis, pela sua dimensão, especificidade técnica e património cinegético e ambiental a conservar, exige, anualmente a realização de várias ações e tarefas as quais terão que ser implementadas por um gestor cinegético a tempo inteiro equipado com viatura todo-o-terreno, bem como a contratação sazonal de pessoal e equipamento para executar as ações e tarefas referidas, sendo ainda necessário o apoio de um técnico especializado e acreditado em ordenamento e gestão e exploração cinegética. -----

-----Referiu que o Município de Góis não está atualmente dotado dos recursos humanos e materiais necessários para otimizar o ordenamento, gestão e exploração da ZCMG, bem como a contratação direta e aquisição desses meios se revelam também extremamente onerosos para o Município.-----

-----Mais referiu que está instalada, possuindo sede em Góis a ACPCG - ACPG-Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho de Góis, com sede em Vila Nova do Ceira, Concelho de Góis com o NIF 502691808, estando legalmente habilitada a exercer o, ordenamento, gestão e exploração de zonas de caça, com experiência e capacidade operacional para implementar e desenvolver o correto ordenamento e gestão necessários à ZCMG, comprovadas pelo protocolo de cooperação deliberado na Reunião do Executivo de 14/04/2022 e ratificado na reunião ordinária da Assembleia Municipal de 29/04/2022.-----

-----Face ao exposto e, tendo em conta que foi fundada no concelho de Góis a ACPCG-Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho de Góis, com sede em Vila Nova do Ceira, com o NIF 502691808, e tendo ainda em consideração que o Município de Góis, na qualidade de atual entidade gestora, não tem a adequada vocação e aptidão para gerir a Zona de Caça Municipal de Góis, com a disponibilidade e a eficácia de otimização do ordenamento e exploração cinegética que terá a ACPG, o senhor Presidente prós à Câmara Municipal que delibere sobre a extinção da Zona de Caça Municipal de Góis, processo número 3274-ICNF, com a finalidade de permitir a criação de uma nova zona de caça municipal na mesma área cinegética, denominada Zona de Caça Municipal de Góis, cuja transferência de gestão será requerida pela ACPG-Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho de Góis, entidade com a apetência. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a extinção da Zona de Caça Municipal de Góis com a finalidade de permitir a criação de uma nova zona de caça municipal

na mesma área cinegética, denominada Zona de Caça Municipal de Góis, cuja transferência de gestão será requerida pela ACPG-Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho de Góis.--

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.15 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/PROCESSO Nº2022/450.30.003/133 – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 30.11.2022, relativa a pedido de constituição de compropriedade.-----

-----O senhor Presidente referiu que o requerente vem solicitar emissão de certidão favorável à constituição de compropriedade, tratando-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02.09, na redação vigente, no qual é referido que o aumento do número de compartes não irá implicar parcelamento físico que vise infringir o regime legal dos loteamentos. Referiu ainda que o requerimento vem instruído com documentação bastante para fundamentar o pedido, bem como documentos de identificação. Segundo a Lei, atrás referida, só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----Assim sendo, o objetivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações: -----

-----a. Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objetivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor, exceto se for um caso subsumível de destaque; -----

-----b. Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas, não viabilizem qualquer exploração económica; -----

-----c. Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial. -----

-----O senhor Presidente referiu que, de acordo com a informação técnica, estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão da requerente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição da referida compropriedade.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.16 – REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2022/500.10.302/1 – Foi presente a informação do Gabinete Municipal de Proteção Civil, datada de 29.11.22, relativa a uma casa em risco de queda para a via pública, relativa ao Processo nº2022/500,10,302/1, freguesia de Alvares.-----

-----O senhor Presidente referiu que nos termos dos artigos 89º e 90º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, é competência da Câmara Municipal deliberar a marcação de vistoria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder ao agendamento da respetiva vistoria.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.17 – EMISSÃO DE CERTIDÕES/PROCESSO Nº2022/450.30.003/129 – Foi presente o requerimento relativo ao Processo nº2022/450.30.003/129 para efeitos de vistoria a um imóvel em ruínas na freguesia de Alvares. -----

-----O senhor Presidente referiu que ao abrigo do disposto nos artigos 89º e 90º do RJUE a Câmara Municipal é o órgão competente para a marcação de vistoria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder ao agendamento da respetiva vistoria.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.18 – APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES/PROCESSO Nº 2022/500.30.500/1/RATIFICAÇÃO - Foi presente a informação do Serviço Jurídico e de Contraordenações, datada de 02.12.22, relativa a corte de via e demolição parcial de estrutura, do Processo Nº2022/500.30.500, freguesia de Góis.-----

-----O senhor Presidente referiu que tendo em consideração a iminente ruína para a via pública, verificou-se a necessidade de intervenção imediata, motivo pelo qual não foi o ato administrativo praticado por quem de direito, a Câmara Municipal, mas sim pelo Presidente,

pelo que propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar a decisão tomada.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de parcial demolição da ruína, de forma a manter a via em segurança relativamente à circulação de pessoas e bens.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.19 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2022/450.10.204/60 – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 28.11.22, relativa a construção de habitação unifamiliar, do Processo nº2022/450.10.204/60, freguesia de Vila Nova do Ceira.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação técnica, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.20 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 1980/450.10.204/1 - Foi presente a informação da DGUPA, datada de 05.12.22, relativa a legalização Comunicação Prévia de alterações durante a execução de obra, do Processo Nº1980/450.10.204, Freguesia de Alvares.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação técnica, deliberou, por unanimidade:-----

-----1. Aprovar o pedido de licenciamento (fase deliberação final) para a legalização das alterações levadas a cabo durante a execução de obra.-----

-----2. Notificar os requerentes da decisão superior e da necessidade de averbamento ao alvará de licença de obras nº 16/1981, emitido em 15/01/1981, e pagamento das respetivas taxas.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.21 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº2022/450.10.204/64 – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 02.12.22, relativa a legalização de alteração de fachada na habitação unifamiliar do Processo Nº2022/450.10.204/64, União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação técnica, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.22 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E REDE VIÁRIA NA FREGUESIA DE GÓIS/RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 05.12.2022, relativa ao relatório final proposta de adjudicação da beneficiação de arruamentos e rede viária na

freguesia de Góis.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a adjudicação da empreitada à empresa SOCITOP Unipessoal, Lda., pelo valor de 312.866,72€ + IVA, e prazo de execução de 120 dias. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.23 – PROCESSAMENTO DE PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES/PROCESSO Nº 2022/950.20.001/13 – Foi presente o requerimento relativo ao Processo

nº2022/950.20.001/13 para efeitos de vistoria a um imóvel em ruínas na freguesia de Góis . ----

-----O senhor Presidente referiu que ao abrigo do disposto nos artigos 89º e 90º do RJUE a Câmara Municipal é o órgão competente para a marcação de vistoria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder ao agendamento da respetiva vistoria.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.24 – REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM ALTA – O senhor Presidente referiu que o Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos do Litoral Centro foi criado pelo Decreto-Lei nº 166/96, de 5 de setembro, tendo a exploração e gestão do Sistema sido atribuída pelo mesmo diploma legal, à ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. -----

-----Referiu que após análise da proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, apresentado pela ERSUC, bem como dos respetivos anexos, entende-se que os mesmos se encontram elaborados nos termos da lei, mormente o Decreto-Lei n.º 195/2009, de 30 de agosto, que republicou o Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, na sua redação atual, que consagram o regime jurídico da concessão, da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e recolha seletiva de resíduos urbanos, cuja responsabilidade pela gestão é assegurada pelos municípios, atribuída a entidades de capitais públicos ou exclusiva ou maioritariamente privados. O mesmo se diga relativamente ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos urbanos. Mais referiu que estes diplomas legais preconizam que as regras de

prestação de serviço aos utilizadores constem de regulamento de serviço, o qual a ERSUC, S.A. vem apresentar e submeter a parecer do Município de Góis. Referiu ainda que o diploma já foi objeto de revisão por parte da ERSAR Entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, apresentado pela ERSUC.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.25 – MUNICÍPIO DE ARGANIL/PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO/VETERINÁRIO MUNICIPAL – A

Câmara tomou conhecimento do protocolo celebrado entre o Município de Góis e o Município de Arganil, o qual tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre o Município de Arganil e o Município de Góis no âmbito da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção higio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e importados de países terceiros, programadas e desencadeadas pelos serviços competentes.-----

3.26 – PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

GÓIS – O senhor Presidente referiu que a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, e os 19 Municípios que a integram, candidataram-se ao Aviso n.º POISE 22-2020-02, promovido pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, na tipologia 1.06 - apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos de igualdade. -----

-----Neste âmbito, foi aprovado o Projeto “Região de Coimbra com Igualdade”. O projeto consubstancia-se na promoção de ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal. Assim, o objetivo do presente projeto é a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação por cada um dos municípios da CIM da Região de Coimbra. As autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, assumindo um papel impulsionador, enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização e apropriação local dos objetos da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND).

-----Referiu que o Município de Góis, reconhecendo a igualdade como condição essencial para a construção de um futuro sustentável, desenvolveu um Diagnóstico Municipal de Igualdade e Não Discriminação com o objetivo de identificar e priorizar as necessidades do Município e do território em termos de igualdade e não discriminação. Longos meses de trabalhos volvidos na prossecução desse objetivo, que permitiram conhecer a realidade do Município no âmbito da igualdade e não discriminação, eis que surge agora o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, um documento que apresenta conteúdos que sustentam a atuação estratégica do Município em matéria de política para a igualdade de género e não discriminação, para o período de 2022 – 2025. Neste sentido, referiu que o presente Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação apresenta um conjunto de objetivos estratégicos específicos, definidos com base nas principais conclusões do diagnóstico, e que se materializam em medidas concretas que nos conduzirão a um futuro “mais igual e menos discriminatório”. -----

-----Assim, este documento pretende ser: -----

-----a) Um documento estratégico que permite enquadrar a temática da igualdade e não discriminação enquanto mecanismo de promoção de coesão social e ferramenta de redução de desigualdades no território, nas diferentes áreas de intervenção do Município; -----

-----b) Um instrumento operativo que identifica as prioridades estratégicas de intervenção, identificando objetivos a curto, médio e longo prazo, integrando medidas e ações específicas, definindo os recursos mobilizáveis e os responsáveis pela sua prossecução, bem como mecanismos e ferramentas de acompanhamento e monitorização; -----

-----c) Um processo vivo, permeável e aberto a dar resposta a novas necessidades e demandas que surjam durante o período da sua implementação; -----

-----d) Um documento pensado e planeado de acordo com o lema da Agenda 2030 – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável – “Ninguém pode ficar para trás” e à luz da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND), apoiada em 3 planos de ação e um complementar, que definem objetivos e estratégias específicas em matéria de: ---

-----1. Não discriminação em razão do sexo e igualdade entre homens e mulheres (IMH) – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH); -----

-----2. Prevenção e combate de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD) – Plano de ação para a prevenção e o combate à violência

contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD); -----

-----3. Combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais (OIEC) – Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais (PAOIEC); -----

----4. Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos. -----

-----O Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação foi concebido de acordo com os seguintes pressupostos: -----

-----a) Interseccionalidade, perspectiva que revela que a discriminação resulta da interseção de múltiplos fatores. Desta forma, as ações propostas tiveram em consideração as desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de gênero e as características sexuais; -----

-----b) Territorialização, as medidas propostas priorizam as características e necessidades territoriais do país e reforçam e potenciam o trabalho de atores locais em rede, atendendo à proximidade à população e ao espectro de competências decorrentes da descentralização na área social; -----

-----c) Promoção de parcerias, as medidas propostas respeitam a lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegiando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e a sustentabilidade dos projetos. -----

-----Face ao exposto, o senhor Presidente, apresentou o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação do Município de Goiás, o qual de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, terá que ser objeto de aprovação da Câmara Municipal, bem como da Assembleia Municipal em conformidade com o previsto na alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação do Município de Goiás.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.27 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria do dia sete de dezembro do ano em curso, no montante de dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e treze euros e cinquenta e oito cêntimos.-----

4 – APROVAÇÕES EM MINUTA: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)/2023; PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS DE 2023; IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)/ TAXAS A PRATICAR EM 2023; DERRAMA/ANO DE 2023; TARIFA SOCIAL APLICÁVEL AOS UTILIZADORES DOMÉSTICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS/ANO 2023; APIN/TARIFÁRIO PARA 2023; REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS MUNICIPAIS/CONSULTA PÚBLICA; TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS AÇÃO SOCIAL/PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS); MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº 25/2022 – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 24; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL; ICNF/SOLICITAÇÃO DE PARECER/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO; ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE GÓIS/PROCESSO Nº3274-ICNF/PROPOSTA DE EXTINÇÃO; CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/PROCESSO Nº2022/450.30.003/133; REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS/PROCESSO Nº 2022/500.10.302/1; EMISSÃO DE CERTIDÕES/PROCESSO Nº2022/450.30.003/129; APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES/PROCESSO Nº 2022/500.30.500/1/RATIFICAÇÃO; OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2022/450.10.204/60; OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 1980/450.10.204/1; OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº2022/450.10.204/64; BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E REDE VIÁRIA NA FREGUESIA DE GÓIS/RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO; PROCESSAMENTO DE PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES/ PROCESSO Nº 2022/950.20.001/13; REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM ALTA; PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DO MUNICIPIO DE GÓIS.-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,